

LEI N.º 566/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 4.969

Câmara Municipal de Ibiapina
PROTOCOLO
Recebido em: <u>26/11/13</u>
HORA: <u>8:47</u>
<u>Rejane</u>
FUNCIÓARIO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiapina, nos termos do art. 66, inc. II, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina, aprovou, e, sancionou a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiapina para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Ibiapina, em Obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº



101/200, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 51.303.211,59 (cinquenta e um milhões, trezentos e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), discriminados por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2014, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 51.303.211,59 (cinquenta e um milhões, trezentos e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), e é desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 32.681.211,59 do Orçamento Fiscal e;

II – R\$ 18.622.000,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta Lei, Quanto à sua natureza, far-se-à por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.



Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O percentual dos créditos adicionais Suplementares tratados no caput do artigo não será onerado quando relacionadas aos grupos de despesas: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, precatórios judiciais, bem como amortização da dívida contratual, ou quando a fonte de recursos para fazer face a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrer por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, ou pelo excesso de arrecadação verificado, considerando ainda a tendência do exercício, ou quando as suplementações orçamentárias ocorrerem nas funções SAÚDE (10); EDUCAÇÃO (12), desde que a fonte de recurso seja a anulação parcial de dotações das referidas funções.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar a reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes e Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

Titulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos gastos.

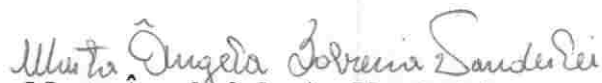
Art. 10. Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme o art. 8º. Da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiapina – CE, em 20 de novembro de 2013.


Marta Ângela Sobreira Vanderlei
Prefeita Municipal

TABELAS EXPLICATIVAS

Anexo I

Previsão de Receita Orçamentária

RECEITAS CORRENTES	47.727.662,25
Receita Tributária	1.135.805,00
Receita de Contribuição	150.000,00
Receita Patrimonial	425.645,00
Receita de Serviços	38.500,00
Transferências Correntes	45.834.712,25
Outras Receitas Correntes	143.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	4.303.624,45
(=) Receita Corrente Líquida	43.424.037,80
RECEITAS DE CAPITAL	7.879.173,79
Operação de Crédito	220.000,00
Alienação de Bens	33.000,00
Transferências de Capital	7.626.173,79
Outras Receitas de Capital	0,00
Total da Seguridade	18.622.000,00
Total Fiscal	32.681.211,59
TOTAL GERAL	51.303.211,59


Marta Angela Sobreira Vanderlei
Prefeita Municipal

LEI Nº 566/2013, 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Anexo II

FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Ibiapina	1.389.811,59
Gabinete da Prefeita	1.275.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	78.100,00
Gabinete Integrado de Segurança Pública e Cidadania	105.400,00
Procuradoria Geral do Município	234.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	2.992.000,00
Fundo Municipal de Educação – FME	2.200.500,00
FUNDEB – IBIAPINA	12.576.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	15.311.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.137.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	174.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS	97.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	30.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	8.318.000,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	832.000,00
Secretaria Municipal de Turismo Comércio e Indústria	429.000,00
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude	1.558.400,00
Coordenadoria de Defesa Civil e Meio Ambiente	216.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
Total da Seguridade	18.622.000,00
Total Fiscal	32.681.211,59
TOTAL GERAL	51.303.211,59

Marta Ângela Sobreira Vanderlei
Marta Ângela Sobreira Vanderlei
Prefeita Municipal

Anexo III

Projeções de Receitas e Despesas

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2010	31.108.913,58
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2011	35.892.392,64
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2012	35.461.237,98
PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2013	49.438.900,00
PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2014	51.303.211,59
DESPEZA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2012	36.579.720,27
DESPEZA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013	49.438.900,00
DESPEZA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2014	51.303.211,59

A Projeção das receitas de capital, oriundas principalmente de transferências de convênios da União e do Estado, as transferências de recursos do FUNDEB e as transferências do SUS, constituíram no maior incremento da previsão da receita para o exercício de 2014.


Marta Ângela Sobreira Vanderlei
Prefeita Municipal